

De: Vítor Reia-Baptista [vreia@ualg.pt]

Enviado: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 23:30

Para: contributos lei cinema

Assunto: Lei do Cinema - Consulta Pública

Ex.mos Srs.

Venho por esta forma veicular o meu contributo no âmbito da consulta pública acima referida, enquanto Coordenador do Grupo de Estudos Fílmicos do CIAC - Centro de Investigação em Artes e Comunicação da Universidade do Algarve.

Assim, no que respeita ao

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Princípios e Objectivos

l) Contribuir para a formação de públicos, nomeadamente através do apoio a festivais de cinema, cineclubes, circuitos de exibição em salas municipais e associações culturais de promoção da actividade cinematográfica, e em particular promover a literacia do público escolar para o cinema»

venho salientar que «promover a literacia do público escolar para o cinema» é uma medida extremamente importante para a formação de novos públicos, mas essa promoção não pode ficar desligada de um programa

curricular especificamente concebido para tal fim a ser implementado de forma sustentada e continuada nos projectos das escolas, o que requer acções específicas de formação de professores capazes de executar essa implementação. Veja-se o exemplo do programa «Film Education» levado a cabo pelo British Film Institute em contextos escolares de educação básica formal há já várias décadas.

No que respeita ao

«CAPÍTULO II

Cinema e Audiovisual

SECÇÃO I

Apoio às actividades cinematográficas e audiovisuais Artigo 7.º Programas de Apoio

6 – Com o objectivo de promover a literacia do público escolar para o cinema, o Estado desenvolve um programa de formação de públicos nas escolas»

à semelhança do que foi salientado anteriormente, torna-se necessário definir, estruturar e regulamentar um tal programa, devendo tal trabalho prever a formação específica dos professores que o venham a desenvolver.

No que respeita ao

«CAPÍTULO III

Do ensino artístico, formação profissional e literacia do público escolar

Artigo 22.º Literacia do público escolar O Estado promove um programa de

literacia para o cinema junto do público escolar para a divulgação de obras cinematográficas de importância histórica, e em particular das longas-metragens, curtas-metragens, documentários e filmes de animação de produção nacional»

salientar que uma «literacia para o cinema junto do público escolar» só se atinge se durante os anos de formação escolar houver a oportunidade de se ir desenvolvendo uma literacia fílmica sequencial e programada à semelhança do que já se conhece no âmbito de outras literacias dos media, ou seja a necessidade de desenvolver uma certa capacidade de contextualização cultural, uma certa capacidade de análise crítica e uma certa capacidade de intervenção criativa, as quais são as bases de uma sólida literacia em qualquer dos media que caracterizam as sociedades modernas, logo também o cinema. Ou seja, um tal processo educativo (entendendo a educação como processo e a literacia como resultado desse mesmo processo) não pode ficar limitado ao mero visionamento de alguns filmes de diferentes géneros e origens, requerendo a sua constante contextualização e subsequente análise crítica, o que, por sua vez e de novo, requer uma formação sólida e específica dos professores nesses domínios e competências.

Estou consciente que as observações aqui feitas podem todas ser remetidas para uma outra tutela, nomeadamente a da educação, no entanto, esta Lei do Cinema, ao indicar como uma das suas prioridades a promoção da literacia neste campo, está decididamente a mexer em domínios educacionais pelo que deverá prever também as suas implicações em tais domínios.

Na expectativa de poder ter contribuído para uma melhor elaboração da Lei aqui em causa, e com os melhores cumprimentos.

Vítor Reia-Baptista

CIAC - Universidade do Algarve